



LEI N° 1257 DE 10 DE outubro DE 1989

## C E R T I D A O

Certifico e dou fé que em presente lei estou  
assinada em livro próprio no dia 10 de outubro de 1989.  
19/10/1989 Lecauiro

"Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso sediado em Barra do Garças, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

Parágrafo Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

**R E T I F I C A D A** Lei nº 1.709 de 11 de Maio de 1.984 Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.  
**Estatuídos Prazos** Lei nº 2.392 de 11 de Abril de 2.002 Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

Art. 2º - O FUNREBOM será constituído de:

- receitas provenientes das taxas de segurança e de vistoria de segurança contra incêndios, arrecadadas no exercício oriundas de dívida ativa originária destes tributos;
- auxílios subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por lei e atribuídos ao Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polí



-cont.-

FL. 02

cia Militar do Estado de Mato Grosso,'  
sediado em Barra do Garças;

- c) recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados insersíveis;
- d) quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com a ativação do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra' do Garças;
- e) recursos advindos da co-participação de Municípios limítrofes ou não de Barra do Garças, ajustados em Convênios que regulam a instalação, ampliação e prestação' de serviços do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no Município de Barra do Garç'-gas-MP;
- f) juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUNREBOM.

Art. 3º - Os recursos constitutivos do FUNREBOM, oriundos das taxas de segurança e de vistoria de segurança contra incêndios, serão, integral e obrigatoriamente depositados nas "agências do Banco do Estado de Mato Grosso S.A., até 30 (trinta) dias após o seu registro contábil pela Secretaria Municipal de Finanças, em conta especial denominada "FUNREBOM - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO", a qual será movimentada exclusivamente pelo Conselho Diretor do Fundo.



-cont.-

FL. 0 3

§ 1º - Considerando a autonomia financeira do FUNREBOM, previsto no artigo 7º desta Lei, a partir de hoje, o atraso na transferência de recursos o que se refere este artigo, sujeitará o Município à atualização monetária dos valores devidos, pelos índices reajustáveis da Unidade Padrão Fiscal do Município.

§ 2º - O não cumprimento no disposto neste artigo pela Secretaria Municipal de Finanças transcorridos 90 (noventa) dias, ou no último trimestre até o encerramento do exercício financeiro, implicará em responsabilidade funcional a quem der causa, pelos prejuízos causados à Fazenda Pública Municipal ou ~~ao~~ FUNREBOM.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros:

- a) Prefeito Municipal - Presidente;
- b) Oficial Comandante do Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros, sediado em Barra do Garças - Vice-presidente;
- c) Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos;
- d) Secretário Municipal de Finanças;
- e) Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- f) Um vereador indicado pelo Poder Legislativo;
- g) Presidente da Associação Comercial e Industrial de Barra do Garças;
- h) Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Barra do Garças.

§ 1º - Por indicação do Presidente e aprovação do Conselho, a presidência poderá ser delegada a pessoa de reconhecida capacidade e idoneidade.



-cont.-

FL. 04

§ 2º - Competirá ao Oficial Comandante do Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros a execução dos planos<sup>s</sup> de aplicação do FUNREBOM, aprovados pelo Conselho.

Art. 5º - O FUNREBOM terá, ainda, um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, e será composto:

- a) Secretário Municipal de Finanças;
- b) De um Tesoureiro;
- c) De um Secretário;
- d) De um Contador.

§ 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contador serão designados dentre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional inerentes às funções; o Serviço Administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da administração municipal.

§ 2º - O Conselho Diretor deverá atribuir gratificações mensais aos funcionários responsáveis pelo Serviço Administrativo do FUNREBOM, nunca excedendo às seguintes proporções:

Tesoureiro: até o valor máximo de um salário mínimo e meio regional vigente.

Secretário: até o valor máximo de um salário mínimo e meio regional vigente.

Contador: até o valor de dois salários mínimos regional vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos Componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º - O FUNREBOM é dotado de autonomia



-cont.-

FL.05

financeira, com escrituração contábil própria, desvinculado de qualquer órgão da administração municipal.

Art. 8º - Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Contra a conta bancária de que trata o artigo desta lei, somente serão administrados saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, Secretário Municipal de Finanças e pelo Tesoureiro, designado por Decreto Executivo.

Art. 10 - Da aplicação dos recursos do Fundo do Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças, será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 11 - Do total da receita atribuída ao FUNREBOM, será destinada até 30% (trinta por cento) para pagamento das despesas administrativas e manutenção 70% (setenta por cento) para pagamento das despesas de capital.

Art. 12 - Para a manutenção do material permanente, equipamento e das instalações, será destinada a verba de Despesas Administrativas pelo Conselho Diretor.

Art. 13 - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças, e incorporado ao patrimônio do município.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO GARÇAS**

ESTADO DE MATO GROSSO



-cont.-

FL. 06

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na da  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de outubro de 1989

Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar  
Prefeito Municipal